MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

O Município de Santa Maria do Herval, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comunica aos interessados que está procedendo no CHAMAMENTO PÚBLICO para a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas no Município de Santa Maria do Herval, consoante art. 24, § 2º, da Lei nº 13.019/2014, para a celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto, conforme art. 2º, inc. III-B, da Lei 13.019/2014, nos termos do presente edital.

1.1 Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 080, de 19 de outubro de 2015.

1.2 O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	Até 2 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação e julgamento preliminar das propostas	05/03/2021
Divulgação do julgamento preliminar	05/03/2021
Recursos: apresentação	De 08 a 10/03/2021
Recursos: análise	Até 11/03/2021
Homologação do resultado final	Até 12/03/2021
Publicação do resultado final	Até 12/03/2021
Apresentação de documentos para celebração da parceria	Até 17/02/2021

Aprovação do plano de trabalho, emissão de pareceres e celebração Final do Termo de Colaboração	Até 19/03/2021

1.3 Na sessão de apresentação e julgamento das propostas poderão os participantes renunciar ao prazo para interposição de recurso, o que deverá ser consignado em ata, assinada pelos participantes.

1.4 Caso haja comparecimento e apresentação de proposta de apenas uma entidade interessada, e sendo esta julgada apta a celebração da parceria, poderá ser dispensado o prazo para interposição de recurso, o que deverá ser consignado em ata, assinada pelos participantes.

2. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, nos termos do art. 2º, III-B, da Lei 13.019/2014, no exercício de 2021, para o projeto de incentivo a grupos artístico-culturais da cidade, como forma de estímulo ao desenvolvimento cultural no Município, subsidiando despesas com professores de dança e regentes, cursos de dança, material gráfico e transporte.

3. DA JUSTIFICATIVA

A realização da presente parceria, com o objetivo de selecionar Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para executar projeto de incentivo a grupos artístico-culturais, de forma a promover o desenvolvimento cultura e social da comunidade, divulgar e destacar as atividades desenvolvidas pelos grupos em âmbito municipal e intermunicipal, bem como promover apresentações e atividades nas escolas e em eventos do Município, além de estimular a integração e participação social, cultural e educacional, em apoio às atividades desenvolvidas pela municipalidade, através da Secretaria da Educação e Cultura.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e demais normas regulamentadores municipais, devendo protocolar o

pedido até 02 (um) dia antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia.

4.2 As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, na Rua Beno Closs, nº 88, Centro, até as 13h, do dia 02 de março de 2021.

4.3 As impugnações deverão ser entregues em envelope fechado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO
Nome do Impugnante: .....….

4.4 A impugnação, além de observar os requisitos do item 4.3, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

5. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1 O valor de referência estimado para realização do objeto da parceria será de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

5.2 A administração pública disponibilizará, para a execução do objeto da parceria, recursos financeiros no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 A contrapartida a ser prestada pela organização da sociedade civil é obrigatória e não precisará ser financeira e poderá ser prestada em bens e serviços, cuja expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da organização da sociedade civil, no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

a) Os recursos destinados à execução da parceria de que trata o item 5.2 deste Edital serão provenientes do orçamento do Município, autorizado pela Lei nº 1.110/2020, de 25 de novembro de 2020.

b) As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta de classificação orçamentária específica.

c) Para a execução do objeto previsto na presente parceria o Município repassará à Organização celebrante da parceria o valor especificado no item 5.2 em até dez parcelas mensais, a partir de março de 2021, mediante depósito em conta bancária específica de titularidade da Organização.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Para participar do chamamento público de que trata o presente Edital, a entidade deverá se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil, previsto no art. 2º, inc. I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

7.1.2 Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

d.5) As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

d.6) Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se no dia 05/03/2021, às 09h, no Auditório da Prefeitura Municipal, sito na Rua Beno Closs, nº 88, Centro, Santa Maria do Herval/RS, em sessão restrita, em razão dos protocolos da bandeira preta, determinados pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Governo do Estado, de combate a pandemia provocado pelo Covid-19.

8.2 As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
ENVELOPE DE PROPOSTA
Nome da Proponente: .....

8.3 O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em língua portuguesa, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

a) a descrição do objeto da parceria;

b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;

c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e

f) o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O julgamento das propostas será realizado por Comissão de Seleção, designada por meio de Portaria.

9.2 Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – diagnóstico da realidade que será objeto do projeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas a serem atingidas e projeto a ser executado, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas;

IV – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta;

9.3 A avaliação e a seleção das propostas ocorrerá em sessão pública designada para o recebimento das propostas.

9.4 Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas objeto da parceria e ao valor de referência estimado no item 5.1 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

CRITÉRIO	METOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Caracterização Técnica da Proposta	A proposta descreve as ações, metas e projeto a serem executados. - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10
	A descrição da realidade apresentada na proposta possui nexo com o projeto e metas propostos. - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10
	A proposta apresenta ações/atividades coerentes com o objeto do presente edital. - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10

	A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	**40 pontos**
Indicadores de cumprimento das metas e prazos e plano de aplicação de recursos	A proposta apresenta indicadores de aferimento do cumprimento das metas e dos prazos para a execução das ações - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10
	A proposta apresenta plano de aplicação de recursos compatível com o valor a ser aplicado em cada meta. - Grau pleno de atendimento = 10 pontos; - Grau satisfatório de atendimento = 5 pontos; - Não atendimento/insatisfatório = 0 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
Suficiência da contrapartida oferecida pela proponente	- A contrapartida é inferior a 10% (dez por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços) = 5 pontos; - a contrapartida é inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços) = 10 pontos - a contrapartida é inferior a 75% (setenta e cinco por	5 a 20

	cento) do valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços) = 15 pontos - a contrapartida é proporcional ao valor a ser disponibilizado pela Administração Pública para a realização da parceria (ainda que não seja aportado em valores financeiros, mas em bens e serviços) = 20 pontos	
	Subtotal da pontuação	**20 pontos**
	Total da pontuação	**80 pontos**

9.5 A pontuação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação do item 9.4 deste Edital de chamamento público deverá seguir os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições deste edital e de seus anexos, com correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta com o objeto da parceria especificada neste Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; demonstração de pouco domínio do tema/política em que inserido o objeto da parceria; pouca coerência e integração da proposta com o objeto da parceria, baixo grau de objetividade ou clareza;

c) Não Atendimento/insatisfatório: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no presente Edital.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) tiverem pontuação total inferior a 30 (trinta) pontos;

b) obtiverem subtotal de pontuação 0 (zero) em qualquer dos critérios de avaliação de que trata o item 9.4 deste Edital;

c) esteja em desacordo com este Edital.

9.7 Caso ocorram empates, será selecionada a proposta por meio de sorteio na sessão pública aprazada para a análise das propostas.

9.8 Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 5.1 deste edital.

9.9 A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues até a data da sessão pública aprazada de acordo com este Edital.

10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

10.1 Da sessão pública

A seleção das propostas será realizada em sessão pública previamente designada no item 8.1 deste edital, que observará o seguinte procedimento:

10.1.1 Credenciamento do representante legal da organização da sociedade civil, com base na carta de credenciamento, a ser apresentada em conformidade com o modelo anexado a este Edital, juntamente com cópias da carteira de identidade do representante e do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope de propostas.

10.1.2 Entrega dos envelopes de propostas, os quais serão rubricados pela Comissão de Seleção e representantes das organizações da sociedade civil presentes à sessão pública.

10.1.3 Abertura dos envelopes de propostas.

10.1.4 Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

10.1.5 A avaliação e a seleção das propostas, consideradas cientes todas as proponentes presentes a sessão.

10.1.6 A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

10.1.7 A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.2 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

10.2.1 Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, na própria sessão pública e o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado até 05 de março de 2021.

10.3 Dos recursos

10.3.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de 08 até 10 de março de 2021.

10.3.2 A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

10.3.3 Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, sito na Rua Beno Closs, nº 88, neste Município.

10.3.4 Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021
RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO
Nome da Recorrente ou Contrarrazoante: …….

10.3.5 A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de até 01 (um) dia, julgará o recurso.

10.3.6 As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção

10.4.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

10.4.2 Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.4.3 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1 Da documentação

11.1.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para apresentar os documentos mencionados no item a seguir.

11.1.2 A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, exceto se já apresentado no momento do credenciamento do representante legal na etapa de seleção de propostas, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva;

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação nominal de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Estaduais;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Santa Maria do Herval;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica pertinente;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria para a realização do objeto pactuado;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XIV – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;

XV – Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica;

XVI – Declaração de disponibilidade de contrapartida, ainda que não seja aportada em valores financeiros, mas em bens e serviços;

XVII – Declaração contendo o nome e qualificação do Gestor da Parceria pela Organização da Sociedade Civil, para Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria;

XVIII – Prova de que a entidade não tem pendência relativa a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias voluntárias ou instrumentos congêneres;

XIX – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de atuação, e reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

XX – balanço patrimonial, para fins de comprovação da Natureza da Entidade;

11.1.2.1 Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

11.1.2.2 Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.1.2.3 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

11.1.2.4 Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos V a VIII do item 11.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

11.2 Dos Impedimentos

11.2.1 Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município; e

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria

11.3.1 A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes.

11.3.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos V a VIII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de um dia, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho

Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 11.1.1, apresentar o Plano de Trabalho, com adequações que se fizerem necessárias, caso este já tenha sido apresentado juntamente com a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

11.5 Dos pareceres técnico e jurídico

11.5.1 Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de pareceres.

11.6 Da convocação para celebração da parceria

11.6.1 Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

11.7 Da convocação da segunda colocada

11.7.1 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no presente edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.7.2 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 11.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 11.1.2 e 11.1.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.1.2 e seguintes deste edital, observado o procedimento do item 11.3, deste edital.

11.7.3 Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 11.4 a 11.6 deste edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 080/2015, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo de até dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso II.

12.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

13.1 O Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

13.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de vinte dias antes do fim da parceria.

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

c) de comum acordo entre a entidade e a administração pública, desde que o termo aditivo seja firmado antes do término da vigência da parceria.

14. ALTERAÇÕES

14.1 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante plano de trabalho complementar;

14.2 O termo de colaboração a ser celebrado poderá ser alterado, inclusive com ampliação de seu objeto, desde que previsto em plano de trabalho complementar, aprovado pela Administração Pública, mediante celebração de termos aditivos.

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do Termo de Colaboração que integra o presente Edital.

15.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7h às 13h, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval, na Rua Beno Closs, nº 88, Centro, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

15.3 Os atos deste Chamamento Público serão publicados no sítio eletrônico do Município: www.santamariadoherval.rs.gov.br.

Santa Maria do Herval, 26 de fevereiro de 2021.

MARA SUSANA SCHAMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL